

**EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2022
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.128, DE 2022**

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. XX As administradoras de cartões de crédito não poderão aplicar, sobre os financiamentos concedidos, a qualquer título, taxas de juros anuais superiores à taxa de juros anual apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em janeiro de 2019, 60,1% das famílias brasileiras estão endividadas, sendo 78,4% das dívidas relativas a cartão de crédito.

Em 2017, com base em dados dos bancos centrais de diversos países, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE concluiu que as taxas de juros do crédito rotativo praticadas no Brasil são as mais altas do mundo quando comparadas com países da América Latina (Argentina, Chile, Colômbia, Peru, México e Venezuela), além de Portugal e Estados Unidos, chegando a 352,17% ao ano.

A nova norma do Banco Central relativa a cartão de crédito significou um avanço na defesa do consumidor ao limitar o período (trinta dias) em que o consumidor estaria sujeito às altas taxas de juros do crédito rotativo. Após esse período, as administradoras são obrigadas a oferecer aos clientes parcelamentos com juros reduzidos.

Entretanto, esses juros ainda são altos (em média, 154% ao ano), tornando ainda necessária iniciativa legislativa de forma a proteger os consumidores da situação de extrema desvantagem a que estão sujeitos e que colabora para o endividamento da população brasileira.

Dante do exposto, proponho que as taxas de juros aplicadas nos financiamentos concedidos junto ao cartão de crédito, a qualquer título, não possam ser superiores à taxa de juros anual apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –



Selic – e peço apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria, em vista da grave situação de endividamento que se encontra a população brasileira.

Sala das sessões, em 8 de novembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA
Líder do Progressistas

Apresentação: 08/11/2022 17:38 - PLEN
EMP 1 => MPV 1128/2022
EMP n.1



LexEdit

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. André Fufuca e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225740022700>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. André Fufuca)

Emenda aditiva de plenário à
MPV 1128/2022

Assinaram eletronicamente o documento CD225740022700, nesta ordem:

- 1 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(P_7731)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

